

Alteração da Lei Complementar nº 131/2020 de Outorga

***PEDIDO DE ALTERAÇÃO DO ART. 16 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2020.
SÚMULA: DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO
DIREITO DE CONSTRUIR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Atual....

Art. 16. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos e pelo Conselho Municipal de Planejamento e Gestão Territorial – CONGET, caso se verifique adensamento excessivo, possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Nova redação proposta em Audiência Pública

Art. 16. A concessão da Outorga Onerosa do Direito de Construir poderá ser negada pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos, caso se verifique adensamento excessivo, possibilidade de impacto não suportável pela infraestrutura ou o risco de comprometimento da paisagem urbana.

Alteração do ANEXO 1 - PERÍMETRO DE APLICAÇÃO DA OUTORGA ONEROSA DO DIREITO DE CONSTRUIR

Novo Perímetro anexo.